



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4134 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “DIA ESPECIAL DE LAZER DO ALUNO DA ESCOLA PÚBLICA” EM COMEMORAÇÃO A O DIA DAS CRIANÇAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a criação de um dia especial de lazer gratuito em estabelecimentos públicos ou privados para os estudantes das escolas públicas do município de Barra do Piraí.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei consideram-se alunos da escola pública, toda criança ou adolescente que se encontre regularmente matriculado e frequente na rede pública de ensino do município de Barra do Piraí.

Art.2º. Neste dia os alunos terão um dia destinado ao lazer.

Art.3º. O dia especial de lazer do aluno da escola pública deverá ser incluído no calendário anual do município na última quinta-feira do mês de outubro, sendo este dia letivo, porém destinado exclusivamente ao lazer dos alunos.

Art.4º. O local destinado a esse dia poderá ser em ambiente escolar ou fora dele, em espaço público ou privado, ficando a escolha critério do Poder Executivo.

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o transporte escolar para o trajeto até o local definido.

Art.6º. Para atender ao disposto nesta Lei, fica desde já o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com clubes de lazer e empresas localizadas no município, possibilitando assim maior agilidade na execução do proposto pelo presente projeto.

Art.7º. As despesas porventura decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 08 de outubro de 2025.



KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA

Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 100/2025
AUTOR: Macrei Júnior de Andrade